



DÚVIDAS FREQUENTES

5.1) Como ocorre o chamamento do Defensor Dativo para atuar perante o CRM-SC?

O chamamento ocorrerá por ordem cronológica de inscrição realizada no site da OAB-SC. O Setor de Processo Ético-Profissional do CRM-SC fará contato diretamente com o advogado e questionará se o mesmo aceita a nomeação. Cabe ao advogado checar se conhece as partes envolvidas no processo/procedimento, antes de aceitar o encargo. Não havendo interesse do Defensor Dativo, por qualquer motivo, será chamado o próximo advogado constante na listagem, não comportando ao advogado desistente nova chamada.

5.2) As nomeações dos Defensores Dativos são divulgadas no site do CRM-SC?

Sim, as nomeações dos defensores são divulgadas e atualizadas no site do CRM-SC, exclusivamente contendo as seguintes informações: *Número do Processo Ético ou Procedimento Administrativo, Nome do Advogado nomeado e número de sua inscrição na OAB/SC*. Não serão divulgados nomes das partes envolvidas (Denunciante e Denunciado), tampouco nenhuma outra informação, diante do sigilo da tramitação, conforme preconiza o art. 1º da Resolução CFM nº 2.306/2022.

Caso o advogado decline o encargo tal informação restará registrada.

5.3) Como consultar a listagem dos Defensores Dativos, a fim de tomar conhecimento em qual posição encontrou-me para o chamamento.

A listagem encontra-se na íntegra no site do CRM-SC e é atualizada a cada nomeação feita.

5.4) Quais são os critérios para a nomeação do Defensor Dativo e como é realizado o pagamento ao Defensor?

Os critérios para nomeação e a forma de pagamento estão descritos na Resolução CRM-SC nº 233/2023: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/SC/2023/233>.

5.5) O Defensor Dativo pode se recusar/declinar o encargo no momento que for chamado?

Sim, nesse caso o advogado sairá da listagem e será oportunizado o chamamento do próximo advogado inscrito.



5.6) O que ocorre se o Defensor Dativo não cumprir a função designada, sem demonstrar justo motivo?

Conforme §2º, do artigo 49, da Resolução CFM nº 2.306/2022: *“O defensor dativo que deixar de cumprir a função para a qual foi nomeado, deverá ser substituído, sem prejuízo de ser expedido ofício para seu órgão de classe para tomar as medidas cabíveis”.*

O advogado é destituído, recebendo apenas pelos atos processuais que desempenhou, sendo chamado o próximo advogado da listagem para assumir o processo.

5.7) Se o médico denunciado for revel ou não localizado, há designação de audiência para a sua oitiva?

Sempre haverá designação para oitiva do Denunciado. Ele comparecendo ou não, o ato será designado. Para que o Defensor receba o honorário correspondente ao ato, basta estar presente na audiência (presencialmente ou por videoconferência), independente do médico comparecer ou não.

5.8) O que ocorre se o médico denunciado comparece espontaneamente nos autos?

Conforme o §3º do artigo 49 da Resolução CFM nº 2.306/2022: *“O comparecimento espontâneo do denunciado aos autos, pessoalmente ou por procurador, em qualquer fase do processo, cessa à revelia e o concurso do defensor dativo, assumindo o processo no estado em que se encontra”.*

O defensor dativo é destituído, recebendo apenas pelos atos processuais que desempenhou. O médico denunciado, com ou sem procurador constituído, assume o processo.

5.9) Quando encerra a atuação do Defensor Dativo no Processo Ético- Profissional?

Quando ocorrer o disposto no §3º do artigo 49 ou o disposto no artigo 51 da Resolução CFM nº 2.306/2022.

5.10) Como o Defensor Dativo terá acesso aos autos do processo que foi nomeado?

Para acessar os autos do processo ético-profissional ou do procedimento administrativo basta o Defensor Dativo solicitar o acesso através do site: www.crm-sc.org.br ou pelo link: <https://api.crm-sc.org.br/crvirtual-consulta-processual/>, preenchendo o formulário de consulta processual. Em até cinco dias úteis o Setor de Processo liberará o acesso, que perdurará por 30 (trinta) dias corridos, comportando novo pedido de acesso, se superado tal prazo.



5.11) Em qual local/plataforma o Defensor Dativo deve peticionar?

O peticionamento de documentos nos autos do Processo Ético-Profissional ou Procedimento Administrativo no CRM-SC ocorre no site, mediante certificado digital ICP- Brasil, acessível pelo link: <https://crmsc.org.br/anexar-documentos-a-sindicancias-e-processos-eticos/>.

Na impossibilidade de peticionar via site, deve o Defensor enviar os documentos devidamente assinados para o e-mail protocolo@crmsc.org.br solicitando a juntada aos autos respectivos.

Não são aceitas petições/documentos enviados para os e-mails ou WhatsApp do CRM-SC.

5.12) Como o Defensor Dativo receberá as notificações e ofícios encaminhados pelo CRM-SC?

O CRM/SC preza pela agilidade das notificações, encaminhando as intimações e notificações, preferencialmente, por e-mail e aplicativo de mensagens WhatsApp, conforme o artigo 41, inciso I, da Resolução CFM nº 2.306/2022. Não sendo localizado o Defensor Dativo nestas modalidades, será oficiado pelos Correios no endereço informado quando de sua inscrição.

É obrigação do Defensor Dativo manter atualizado seus dados cadastrais perante o CRMSC, para o recebimento das intimações e para o pagamento de seus honorários.

5.13) Em se tratando de Procedimento Administrativo, o Defensor Dativo poderá participar do ato pericial?

Não, perícia é ato médico. A junta médica, designada pelo CRM-SC, tem o dever de cessar a entrada de Defensor Dativo durante a perícia. O ato pericial somente ocorrerá com a presença dos médicos peritos, periciado e assistentes técnicos, estes últimos se indicados nos autos previamente.